



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA  
CONTROLE INTERNO

Processo:	0038/2021
FLS:	124
Rubrica:	
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CNPJ nº 23.697.857/0001-08 São Luis Gonzaga - MA	
<b>RECEBIDO</b>	
Data:	25/05/2021
Servidor:	Isaque Line

NOTIFICAÇÃO nº 002/2021

À Presidência da Câmara Municipal

Processo Administrativo nº: 0038/2021

Assunto: Cancelamento do Processo de Licitação da Tomada de Preço nº: 007/2021

Senhor Presidente,

**CONSIDERANDO** as prerrogativas do Controle Interno ora atribuídas pela Constituição da República Federativa de 1988 (CF/88) em seu art. 74;

**CONSIDERANDO** os princípios gerais da administração pública previstos no art. 37, da CRFB/88, bem assim aqueles previstos no art. 3º, da Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** ainda que o princípio da autotutela administrativa deve ser estritamente observado no procedimento licitatório, conforme art. 49, *caput*, da Lei nº 8.666/93;

Venho notificar a Presidência desta Casa Legislativa para que seja procedido com o desfazimento do Procedimento Licitatório ocorrido por meio da modalidade Tomada de Preço 007/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada nos serviços de terceirização de mão de obra.

O cancelamento se deve pelo cometimento de vício insanável, uma vez o objeto do procedimento licitatório supracitado em andamento neste Órgão Legislativo está em desacordo com o princípio da legalidade, tendo em vista que a legislação apontada no instrumento convocatório como fundamento para realização da licitação não permite a contratação do objeto que se pretende licitar nesta entidade.

Para tanto, é imprescindível a elaboração de lei que autorize o Poder Legislativo a realizar terceirização de mão de obra como forma de atendimento aos princípios elencados no art. 37, *caput*, da CRFB/88, especialmente do princípio da legalidade, também exposta no art. 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações).



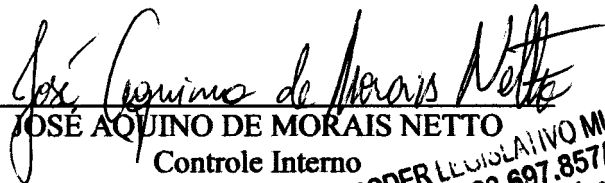
**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA  
CONTROLE INTERNO**

Processo: 0038/2021  
FLS: 125  
Rubrica: (A)

Assim, é da competência da autoridade responsável pela aprovação do procedimento o dever de anular os atos ilegais, conforme art. 49, *caput*, da Lei nº 8.666/93, observada a devida fundamentação.

Destaco que o referido cancelamento deverá ser feito com a orientação do Setor Jurídico e em tempo hábil, sob pena de representação junto Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 74, parágrafo 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 25 de maio de 2021.

  
JOSE AQUINO DE MORAIS NETTO

Controle Interno

Port. 009/2121

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ nº 23.697.857/0001-08  
José Aquino de Moraes Netto  
Controlador Interno - Port. 009/2021